

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 011/2025.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010 DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL E O RESPECTIVO CARGO.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Abel Sales de Sousa

INTRODUÇÃO

APROVADO
Em 26/03/25

Presidente

Cria a Coordenação de Esporte e Inclusão Social e o respectivo cargo de Coordenador de Esporte e Inclusão Social, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, altera a Lei Complementar Municipal nº 142/2015 e a Lei Complementar nº 008/1998, e adota outras providências.

I. ANÁLISE TÉCNICA

1. Impacto Orçamentário:

- O projeto cria o cargo de *Coordenador de Esporte e Inclusão Social* com vencimento base de R\$ 1.520,02 (código DAI-1), conforme anexo, além de autorizar gratificação de até 80% sobre o vencimento (Art. 3º).
- As despesas serão cobertas por dotações orçamentárias vigentes, com possibilidade de suplementação (Art. 8º e Parágrafo Único).

2. Sustentabilidade Financeira:

- O texto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), pois demonstra origem dos recursos e prevê ajustes orçamentários sem criar obrigações insustentáveis.

3. Alterações Estruturais:

- Inclusão do novo cargo na tabela de cargos (Art. 7º) e modificação na estrutura administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer (Art. 6º), sem afetar o equilíbrio financeiro municipal.

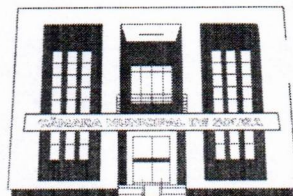
II. VOTO DA COMISSÃO

Pela Aprovação, com as seguintes ressalvas:

1. Monitoramento Orçamentário: Recomenda-se que o Poder Executivo apresente relatório trimestral sobre a execução financeira da nova coordenação, garantindo transparência.
2. Vinculação a Metas: Sugere-se que a gratificação (Art. 3º) seja condicionada ao cumprimento de indicadores de desempenho, alinhados às políticas públicas de esporte e inclusão.

Fundamentação:

- O projeto atende ao interesse público ao fortalecer políticas de inclusão social via esporte, conforme justificativa do Prefeito (Anexo V).
- As disposições financeiras respeitam os limites legais (Lei 4.320/1964 e LC 101/2000), com previsão de recursos sem desequilíbrio fiscal.



III. CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento **APROVA** o PL Complementar nº 010/2025, recomendando as adequações supracitadas para maior eficácia na gestão dos recursos públicos.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 26 de março de 2025

ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente


ALYSSON ARAÚJO
Membro